

LEI COMPLEMENTAR N° 118, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera o artigo 101, da Lei nº 2.692, de 11 de Setembro de 1992, que “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.”

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Art. 101, da Lei nº 2.692/1992, que para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro; padrasto, madrasta e enteado; acidente e descendente; ou dependente que viva às suas expensas mediante comprovação.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada sem prejuízo do exercício de suas atividades normais.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica.

§ 3º A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

§ 4º Quando a licença for superior a 15 (quinze) dias, será necessária inspeção feita por médico servidor do município.

§ 5º No caso de acompanhamento dos familiares mencionados no *caput* para simples consulta médica, que não demande necessidade de mais de 01 (um) dia, será abonada a falta do dia da consulta, mediante atestado do próprio médico que consultar o assistido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 18 de outubro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autores: Vereadores Luiz Paulo Dias de Freitas (Paulinho) e Fabrício Adão Dias Amaral.

Prefeitura Municipal de Iturama